



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

L E I N º 38

Dispõe sobre construção e conservação  
de estradas e pontes.

O Povo do Município de Mindurí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despesar no exercício de 1957, a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para construção e conservação de estradas e pontes.

Art. 2º - A despesa com a autorização de que trata o artigo anterior, correrá por conta das seguintes dotações, a serem incluídas no orçamento para o exercício de 1957:

8 82 1 - Operários do serviço de construção e conservação de estradas e pontes .....	50.000,00
8 82 3 - Para o serviço de construção e conservação de estradas e pontes .....	50.000,00
8 82 h - Construção e conservação de estradas e pontes .....	60.000,00
8 82 h - Transportes para o serviço de estradas e pontes ...	50.000,00
Total .....	220.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mindurí, 18 de outubro de 1956.

Prefeito Municipal.

*José de Andrade*  
Sócratário.